

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO
CONTRATO DE INCUBAÇÃO**

**CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS
DE BASE TECNOLÓGICAS QUE CELEBRAM
ENTRE SI E O CENTRO DE INOVAÇÃO DA
FAPTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS -
INOVAFAPTO E A EMPRESA INCUBADA ...**

A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO - INOVAFAPTO, CNPJ 06.343.763-0001/11, localizada na Orla 14 - Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, lote 03, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77026-035, Palmas - TO, representada por seu diretor técnico Léo Araújo da Silva, CPF nº xxxx, RG nº xxx na forma definida em seu regimento doravante denominada simplesmente INCUBADORA. E do outro lado, A (empresa), inscrita no CNPJ XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, neste ato representada por <cargo>, brasileiro, natural de <cidade>/<UF>, <casado/solteiro>, <profissão>, identidade nº <xxx> <xxx> - <UF>, inscrito no CPF nº <xxxxxxxx-xx>, residente e domiciliado à Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, doravante denominado simplesmente empresa INCUBADA:

CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a empresa INCUBADA idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação e demanda por orientações e suporte para sua consolidação;

CONSIDERANDO o resultado do processo referente ao edital de seleção de empresas para incubação nº. 01/2024, da INCUBADORA do InovaFapto.

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO DE INCUBAÇÃO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

I - Incubadora de empresa: a incubadora de empresas auxilia no desenvolvimento da micro e da pequena empresa nascente ou em operação, que tenha como principal característica a oferta de produtos e serviços com significativo grau de inovação. Oferece, por período determinado suporte técnico, suporte gerencial e formação complementar ao empresário. Além de estrutura física, apoio logístico, apoio tecnológico e conexões virtuosas.

II - Empresa incubada ou empresa instalada: empreendimento admitido na Incubadora InovaFapto, por meio de edital, que teve sua seleção aprovada pela Comissão de Seleção da incubadora e que busca contribuições para o seu desenvolvimento e aprimoramento nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

III - Empresa graduada: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a incubadora na condição de associada.

IV - Contrato de incubação: instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da Incubadora do InovaFapto. Este contrato possibilita à empresa o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços do Centro de Inovação, que pode ser de uso interno ou externo. Este contrato será assinado pelo Diretor Geral da Fapto;

V - Taxa de Contribuição Mensal: A empresa aprovada no processo seletivo 01/2024 fica desobrigada de recolher, mensalmente, para a incubadora de empresas InovaFapto a taxa de instalação mensal e a participação nos resultados pelo período de 12 (doze) meses, ficando sujeitos a contribuição do valor de R\$100,00 (cem reais) a partir do 13º mês de incubação.

VI – Plano de Incubação - Plano que será elaborado entre a empresa incubada e a Incubadora InovaFapto após diagnóstico inicial, com vista a definir e operacionalizar o ciclo de incubação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO não constitui consórcio, joint-venture ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO**

partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo máximo de **14 (quatorze)** meses, a contar da data de sua assinatura, devendo a empresa INCUBADA seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PLANO DE INCUBAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Com a conclusão das metas previstas no PLANO DE INCUBAÇÃO, a empresa INCUBADA fará jus a uma permanente referência de “EMPRESA GRADUADA” pela INCUBADORA, que atestará o fato por declaração emitida e assinada por seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A empresa INCUBADA ficará isento da taxa de incubação, a título de “Taxa de Contribuição Mensal”, ficando sujeita a contribuir com a taxa a partir do 13º mês de incubação, correspondente à infraestrutura e serviços utilizados como definido no PLANO DE INCUBAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A “Taxa de Contribuição Mensal” será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Segundo - A “Taxa de Contribuição Mensal” será cobrada pela INCUBADORA até o dia 5 do mês subsequente de sua referência, e deverá ser paga pela empresa INCUBADA até o dia 10 do mês subsequente de sua referência.

Parágrafo Terceiro - A “Taxa de Contribuição Mensal” poderá ser acrescida de serviços utilizados de forma individualizada ou qualquer outro que permita qualificações específicas não previstas, a exemplo de ligações telefônicas, cópias xerográficas e/ou demais serviços técnicos especializados, não previstos no PLANO DE INCUBAÇÃO.

Parágrafo Quarto - Após a data limite fixada para pagamento da “Taxa de Contribuição Mensal”, a mesma será acrescida de correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), salvo motivo excepcional apresentado pela incubada e aceito pela incubadora.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reajustada na hipótese de incremento dos serviços a serem prestados pela INCUBADORA por força deste CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A “Taxa de Contribuição Mensal” será corrigida ordinariamente ao final do primeiro ciclo de vigência do presente instrumento, de acordo com a variação do IGPM-FGV no período, ou por outro índice que as partes venham a indicar por comum acordo.

Parágrafo Sétimo - Todos os serviços previstos no PLANO DE INCUBAÇÃO, e disponibilizados

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO**

de acordo com um cronograma pré-estabelecido, serão cobrados no caso do não atendimento ou falta de participação da empresa INCUBADA, salvo casos devidamente justificados.

Parágrafo Oitavo - Após a sua GRADUAÇÃO, a empresa INCUBADA pagará a INCUBADORA, a título de “royalties”, um pagamento mensal equivalente a 2% (dois por cento) de seu Faturamento Líquido mensal, por um período igual ao de duração de seu contrato de incubação.

Parágrafo Nono – A empresa INCUBADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando todas as medidas necessárias para prevenir, detectar e coibir atos lesivos contra a administração pública, seja nacional ou estrangeira, durante o período de incubação. A violação desta obrigação ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo – As PARTES ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Instrumento, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste .

Parágrafo Décimo Primeiro – As PARTES reconhecem e cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Instrumento observarão ao disposto na lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, a INCUBADORA obriga-se a:

- I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à empresa INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA;
- II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da empresa INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do Centro de Inovação InovaFapto e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento;
- III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento;
- IV - Oferecer instrutoria, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças,

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO

mercado e gestão;

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela empresa INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, a empresa INCUBADA obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com a empresa e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei;

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da INCUBADORA e pela Fapto, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE INCUBAÇÃO;

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA e/ou InovaFapto em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA InovaFapto, quer de caráter institucional, moral ou financeiro;

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA InovaFapto, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até 12 (doze) meses após sua GRADUAÇÃO;

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA do Centro de Inovação InovaFapto e da Fapto ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes;

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PLANO DE INCUBAÇÃO, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável;

VIII - Apresentar mensalmente à INCUBADORA, até o dia 15 subsequente do mês de referência, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por seu responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientações;

IX - Apresentar mensalmente à INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados;

X - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO

financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais;

XI - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis;

XIII - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA ou ao Centro de Inovação InovaFapto ou a FAPTO, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência;

XIV - Caso a empresa INCUBADA venha a danificar qualquer bem, estrutura ou equipamento pertencente à INCUBADORA, Centro de Inovação InovaFapto ou Fapto, deverá arcar com os custos de reparo ou reposição, conforme valores a serem estipulados;

XV - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução;

XVI - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades;

XVII - Responder, solidariamente, entre os sócios da empresa INCUBADA, pelo cumprimento dos termos deste contrato;

XVII - Respeitar os termos de boa convivência, bem como normas internas da INCUBADORA, Centro de Inovação InovaFapto e da Fapto.

XIX - Fica expressamente vedada à empresa INCUBADA a realização de negócios, contratos ou qualquer tipo de transação com colaboradores ou prestadores de serviços vinculados à Fapto e à INCUBADORA, que possam configurar conflito de interesses, favorecimento ou qualquer vantagem indevida, em conformidade com o Código de Ética e Conduta Institucional (CECI) da Fapto.

XX. As PARTES reconhecem e cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Instrumento observarão ao disposto na lei.

XXI. As PARTES ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Instrumento, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste .

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE INCUBAÇÃO, bem como as respectivas

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO

funções e responsabilidades a elas atribuídas.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento do controle operacional e financeiro da empresa INCUBADA será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA InovaFapto até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo – A empresa INCUBADA obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA InovaFapto para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

Parágrafo Terceiro - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE INCUBAÇÃO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO da empresa INCUBADA InovaFapto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de incubação forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA InovaFapto e a empresa INCUBADA, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos conforme negociação entre as partes, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Segundo - Os sistemas da empresa INCUBADA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da empresa INCUBADA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da empresa INCUBADA, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA InovaFapto, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

Parágrafo Quarto - As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação da INCUBADORA

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO**

InovaFapto no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

I. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética, seguindo os princípios adotados, além de ser indispensável ter conhecimento e cumprir o previsto no Código de Conduta e Ética e demais normas estabelecidas pela FAPTO, que pode ser acessado através do link: <https://fapto.org.br/pagina-normas-fapto>.

II. Na relação com a CONTRATANTE e terceiros fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o previsto na Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e demais normas aplicáveis, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais fatos que possam infringir as normas ou impactar o presente instrumento.

III. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DIREITOS DE IMAGEM

I. Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da Fapto-InovaFapto e a sua participação no edital.

II. A Fapto-InovaFapto reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Contrato poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

III. Poderão ser utilizadas nos materiais da Fapto-InovaFapto imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da incubadora, logotipo, nome da equipe da incubadora, descrição das empresas incubadas, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe responsável pela incubadora, incluindo apresentações, endereços de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante eventos ou fornecidos pelas incubadoras.

IV. É indispensável que haja menção explícita e destacada do apoio da Fapto-InovaFapto às empresas incubadas e ao apoio financeiro recebido pela incubadora, através de texto ou logomarca aplicados às atividades ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada;

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO**

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes;

III - Dissolução societária da empresa INCUBADA ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento;

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte;

V - O exercício pela empresa INCUBADA de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA;

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável;

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PLANO DE INCUBAÇÃO, mediante comunicação formal, justificada a empresa INCUBADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII – Por opção da empresa INCUBADA, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

Parágrafo Primeiro - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, rescisão ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

Parágrafo Quarto – A empresa INCUBADA deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA InovaFapto porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Quinto - A rescisão do contrato não exclui a cobrança de eventuais débitos existentes, provenientes da danificação de qualquer bem, estrutura ou equipamento pertencente à INCUBADORA, deverá arcar com os custos de reparo ou reposição, conforme valores a serem estipulados pela INCUBADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

A empresa INCUBADA obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras.

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal eventualmente utilizado pela empresa INCUBADA não terá qualquer vínculo com a incubadora do InovaFapto, Centro de Inovação InovaFapto ou Fapto, responsabilizando-se a empresa INCUBADA por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao Centro de Inovação InovaFapto, à Fapto ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo Único - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da empresa INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA Fapto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
CENTRO DE INOVAÇÃO - INOVAFAPTO**

Parágrafo Primeiro - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

Parágrafo Segundo - Alterações posteriores no quadro societário da empresa INCUBADA dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuência da INCUBADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária do Paraná no município de Palmas-TO, para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Diretor Geral da Fapto
Centro de Inovação InovaFapto
Incubadora InovaFapto

Representante Legal
Empresa Incubada